



Brumadinho, segunda-feira, 9 de junho de 2014

Ano 2 Edição 203

Pico dos Três Irmãos

# Prefeitura realiza o maior Rodeio solidário de Brumadinho

Festa atraiu uma multidão nos quatro dias com muita segurança, conforto e diversão

Realizado entre os dias 5 e 8 de junho, o Rodeio de Brumadinho certamente entra para a história do município como a festa da solidariedade. Foram 4 dias de muito agito com as melhores competições do país, como as provas de 3 tambores, a sensação do Rodeio, além das tradicionais montarias e shows sertanejos.

Amazonas de vários municípios participaram das provas de 3 tambores, e deram um show de habilidade em cima dos cavalos. E a campeã da etapa de Brumadinho foi Flavia Abreu de Sete Lagoas, que recebeu um cheque no valor de R\$2.400,00. A segun-

da colocada foi a representante de Capim Branco premiada com R\$1.900,00 e o 3º lugar ficou com Marina Nogueira, representando Brumadinho que levou para casa um cheque de R\$1.400,00.

Já as montarias em touros, contou com a presença dos melhores peões do Brasil, como o campeão internacional de Barretos, Ananias Pereira. O vencedor do Rodeio de Brumadinho 2014 foi Evilasio Miranda, da cidade de Desterro de Minas, premiado em 5 mil reais. Segundo colocado, Diégo Rafael, de São José da Lapa, que recebeu 3 mil reais e o terceiro lugar, Fabiano Barbosa, de Sete Lagoas, premiado com

um cheque no valor de 2 mil reais.

O Prefeito Brandão destacou que Brumadinho deu um belo exemplo ao realizar uma festa com muita diversão e, ao mesmo tempo, promovendo a solidariedade. "Fizemos um ato importante, reunindo em um só lugar a diversão e a solidariedade, com o objetivo de ajudar nossos irmãos mais carentes", afirmou o prefeito.

Na sexta, dia 6, o cantor Daniel fez um show emocionante e cheio de romantismo. No sábado, dia 7, a dupla Thaeme e Thiago agitou uma multidão de mais de 15 mil pessoas que lotou o Parque de Exposições. E fechan-

do com chave de ouro, o cantor Sérgio Reis trouxe as tradicionais canções de moda sertaneja, como "panela vieira é que faz comida boa" e "Menino da Porteira", entre outros sucessos.

A ação solidária foi a grande novidade da edição 2014 do Rodeio de Brumadinho, onde o público pode trocar seu ingresso por um kit de alimentos não perecíveis adquirido nos estabelecimentos credenciados - Casa Bruma, Casa Ourives, Irmãos Amorim e Super Luna. Todo valor arrecado será revertido para as instituições assistenciais do município regulamentadas pela Prefeitura.



Thiago Franca



**Secretaria Municipal da Fazenda**

MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BRUMADINHO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N. 00106/2014	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
		DATA 02/06/2014 12	472/13 -111/14

CONTRIBUINTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL Edilane Adriana Braga.					
	ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rua Presidente Vargas		NÚMERO 184	COMPLEMENTO xxxx		
	BAIRRO/DISTRITO Centro		MUNICÍPIO Brumadinho	U.F. MG	CEP 35460000	FONE xxx
	CNPJ/CPF 12.506.040/0001-99		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CCM/CUC 19104			

DESCRIÇÃO 1 – Boleto nº 23227505, vencimento dia 20/06/2014.
---

ENQUADRAMENTO LEGAL	
INFRAÇÃO	PENALIDADE
Conforme Código Tributário Lei940/97.	Conforme Lei 940/97.

INTIMAÇÃO FICA O CONTRIBUINTE INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO LANÇADO CONFORME NLDF 001/2014, CASO NÃO OCORRA O PAGAMENTO ATE A DATA DO VENCIMENTO DO BOLETO, O DEBITO SERA ENVIADO PARA O SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL
--

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA

AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 129/2013

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: CLAUDIO CICERO DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância



**Diário Oficial do Município de Brumadinho**  
 Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo  
 Prefeito Municipal: Antônio Brandão  
 Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972  
 Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa  
 Assinatura Digital:  
 Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448  
 Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325  
 Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777  
**Prefeitura Municipal de Brumadinho**  
 Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.  
 Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 615/2013, passo ao RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte CLAUDIO CICERO DA SILVA “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.41.007.0010.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade da requerente, Relatório de Vistoria nº 060/2014 elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte CLAUDIO CICERO DA SILVA, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.41.007.0010.000, situado na Alameda dos Licuris, nº 160, Bairro Quintas de Casa Branca, neste município, com as seguintes características:

a)O imóvel em estudo possui área total de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 575,30m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Técnica em Edificações do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pelo contribuinte CLAUDIO CICERO DA SILVA de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.41.007.0010.000 de propriedade de CLAUDIO CICERO DA SILVA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)A INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 21 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 204/2014

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 077/2013

CONTRIBUINTE: MARIA AUTA RUFINO e GERALDO PEDRO RUFINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 686/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte, MARIA AUTA RUFINO e GERALDO PEDRO RUFINO, “requer

a isenção de IPTU nos termos da lei 077/2013, do imóvel de inscrição cadastral n.º 01.08.009.0013.000.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais dos requerentes, cópia do Registro do imóvel em referência, histórico de crédito, Declaração de Responsabilidade e comprovante de endereço.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade dos contribuintes.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2013, houve por bem criar a lei Complementar 077/2013 que acrescenta à Lei Complementar nº 60/2010 o artigo 4-A, que dispõem sobre as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Vejamos:

Lei Complementar Nº 077/2013

Art. 3º - Fica criado e acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 60/2010, que trata da planta de valores genérico e cobrança de IPTU, art “4-A”, nos seguintes termos:

Art. 4º.A - Ficam isentos do pagamento do IPTU, o imóveis cujos proprietários sejam aposentados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a – Perceber o proprietário do imóvel, comprovadamente, uma fonte de renda, de valor máximo equivalente ao valor de 3 (três) salários mínimos mensais vigente;

b – Havendo mais de um imóvel em nome do contribuinte, este fará jus ao benefício do caput deste artigo, apenas para o imóvel no qual estiver fixada sua residência, mediante laudo confirmatório desta condição, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que os contribuintes MARIA AUTA RUFINO e GERALDO PEDRO RUFINO, proprietários do imóvel de índice cadastral nº 01.08.009.0031.000, situado na rua José Maria Bibiano, Bairro Santa Efigênia, neste município, NÃO alcançam o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 077/2013, uma vez que os mesmos já possuem o benefício de isenção do imóvel situado na Rua Cinco, nº 305, Bairro São Judas Tadeu, Inscrição cadastral nº 02.75.004.0025.000, conforme Lei 056/2009.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 077/2013, NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentada pelos contribuintes MARIA AUTA RUFINO e GERALDO PEDRO RUFINO;

Determino a intimação do contribuinte para os devidos fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente Decisão Administrativa, ficando o mesmo cientificado de que poderá interpor Recurso Administrativo para Junta de Recursos Fiscais do Município, no prazo de 20 (vinte) dias; Transcorrendo o prazo in albis, archive-se.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de maio de 2014

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 202/2014

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: VALÉRIA QUEIROGA VIOTTI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Requerimento Administrativo Tributário – RAT nº 201/2014, passo ao RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo Tributário – RAT, através do qual a contribuinte VALÉRIA QUEIROGA VIOTTI “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.32.016.0039.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria nº 059/2014 elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte VALÉRIA QUEIROGA VIOTTI, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.32.016.0039.000, situado na Alameda Caraibebe, nº 605, Parque Eiretama, neste município, com as seguintes características:

a)O imóvel em estudo possui área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);

b)O imóvel em estudo é de uso serviços conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 142,77m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e setenta e sete décimos quadrados) conforme Laudo de Vistoria nº 059/2014;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pela contribuinte VALÉRIA QUEIROGA VIOTTI de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.32.016.0039.000 de propriedade de VALÉRIA QUEIROGA VIOTTI, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Técnica em Edificações do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE a contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)A INTIMAÇÃO da contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 21 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – RAT nº 214/2014

REFERÊNCIA: Não incidência de Contribuição de Iluminação Pública

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, examinados e analisados os autos do Processo Administrativo Tributário – RAT nº 214/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo, através do qual JOSÉ ROBERTO FERREIRA, "solicita exclusão da taxa de iluminação pública dos Lotes de inscrição cadastral nºs 01.50.002.0001.000 e 01.50.002.0002.000, situado na Rua São Sebastião, nº 40 e 60, Parque do Lago, Brumadinho-MG".

Vislumbra que o pedido está fundado no fato de que os imóveis de propriedade do requerente não são servidos por iluminação, uma vez que o poste mais próximo está a 120,00m<sup>2</sup>; refere-se, portanto, a não incidência do tributo pela não ocorrência do fato gerador da contribuição para iluminação pública;

É o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 149-A estabelece o seguinte:

Art. 149-A – Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio da iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo Único - É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia.

Amparado pela competência tributária que lhe confere a Constituição Federal, o Município de Brumadinho, em data de 30/12/2002, publicou a Lei Municipal nº 1.324, dispondo o seguinte:

Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP- tem como fato gerador os serviços de iluminação pública prestados pelo Município,

diretamente ou através de concessionária.

Art.3º - Está sujeito à Contribuição de Iluminação Pública, como contribuinte, o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor de imóvel edificado, situado em vias e logradouros servidos por iluminação pública, no âmbito do município de Brumadinho.

Parágrafo único – O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública é efetuado para cada imóvel autônomo beneficiado pelo serviço.

Art.4º - A base de cálculo para Contribuição de Iluminação Pública será:

II – para o contribuinte proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel não edificado o valor da tarifa equalizada convencional do Subgrupo B4b, classe e iluminação pública, (...) na data de emissão da guia do respectivo recolhimento.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que os imóveis em questão, situado na Rua São Sebastião, nº 40 e 60, Parque do Lago, Brumadinho-MG, de propriedade da requerente JOSÉ ROBERTO FERREIRA, não é servido por iluminação pública.

Conforme dispõe a citada norma, o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação de serviços de Iluminação Pública, pelo Município, a cada imóvel autônomo. Se o Município de Brumadinho não presta e nem disponibiliza serviços desta natureza aos imóveis do requerimento e indicado no Ofício nº 025/2014 do Departamento de Água e Energia, uma vez que o poste mais próximo dos lotes está a 120,00m<sup>2</sup>, sendo assim não ocorreu o fato gerador; não ocorrendo o fato gerador não há que se falar em incidência do tributo, logo, é indevido.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.324/2002:

1. DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pela requerente JOSÉ ROBERTO FERREIRA, razão pela qual DETERMINO A EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, indevidamente, foi lançada sobre os imóveis de inscrição cadastral nº 01.50.002.0001.000 e 01.50.002.00002.000, tendo em vista a não ocorrência do fato gerador;
2. Dê-se ciência desta DECISÃO ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho, para as devidas providências;
3. DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG – O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO TORNA PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA PP 014/2014 – VENCEDOR: COMERCIAL ITABIRANA DE PNEUS LTDA (R\$51.406,00); JMD DISTRIBUIDORA LTDA (R\$66.299,00); MINAS EMPRESARIAL LTDA (R\$132.210,00); RJ COMERCIO ATACADISTA LTDA (R\$224.973,00)– OBJ: AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSORIOS E FERRAMENTAS BORRCHARIA – VLR TOTAL: R\$ 474.888,00.

### Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Mun. Saúde de Brumadinho – Concorrência 01/14 – Recurso – O FMS informa que a emp. Esquadra Eng. Ltda apresentou, tempestivamente, recurso contra decisão desta CPL que, após analisar a documentação, considerou a Recorrente inabilitada, em virtude de não ter comprovado o vínculo do engº elétrico, conf. item 6.2.10 do Edital. A impugnação ao recurso poderá ser efetuada no prazo previsto no item 20.3 do edital. Brumadinho, 05.06.14 – Edineia C. M. Melo – Presidente CPL